



ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
 Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.858.140/0001-52 - CEP 56.760-000

LEI Nº 120/95.

EM, 22 de agosto de 1995.

EMENTA: Autoriza reajuste salarial a servidores da Câmara e dá outras providências.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o presidente da Câmara Municipal de Sta Terezinha, autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores, de acordo com as faixas salariais e percentuais abaixo:

Vencimentos até 100,00.....	30%
Vencimentos superior a 100,00.....	20%

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 1995.

Adeval

 Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
 - Prefeito -

